



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SAD, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a contratação de cursos para capacitação de servidores públicos através de inexigibilidade de licitação.

A Secretária Municipal de Administração de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 32.572, de 08 de março de 2024, e no Decreto Municipal n.º 32.573, de 08 de março de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a contratação de cursos para capacitação de servidores públicos através de inexigibilidade de licitação, prevista no regulamento próprio que trata das contratações diretas no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Instrução Normativa são aquelas cujo valor total do processo esteja compreendido no limite previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se capacitação o processo educativo, formal ou informal, que visa ao desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho das atribuições dos servidores públicos.

Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores públicos, efetivos ou comissionados, do Poder Executivo Municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da capacitação são:

- I - Aprimorar o desempenho das funções e atividades dos servidores;
- II - Promover o desenvolvimento profissional e pessoal;
- III - Contribuir para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;
- IV - Preparar os servidores para assumirem maiores responsabilidades e desafios;
- V - Incentivar a inovação e a melhoria contínua nos processos de trabalho;
- VI - Atualizar os servidores quanto às novas legislações, normativas e tecnologias aplicáveis às suas funções.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A contratação de cursos para capacitação deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I – Intenção de Contratação para Capacitação;
- II – Fase Preparatória da Contratação;
- III – Formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- IV – Relatório de Capacitação e Aplicabilidade;

Art. 6º O Processo Administrativo de Intenção de Contratação para Capacitação deverá conter no mínimo:

- I – Indicação do curso e/ou instituição capacitada, considerando a reputação e a experiência;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II – Definição dos objetivos específicos dos cursos de capacitação, indicando as competências necessárias para o desempenho das atividades dos servidores envolvidos e demonstrando a vinculação entre as atividades exercidas e a ementa da capacitação;

III – Fundamentação da qualidade e relevância do curso oferecido, por meio de análise de conteúdo programático, metodologia, corpo docente e certificações;

IV – Valor da contratação com base na proposta institucional da capacitação, tais como *folders*, propostas formais e correlatos;

V – Indicação da dotação orçamentária;

VI – Prazo indicado para execução da capacitação.

Parágrafo único. Na abertura do Processo Administrativo de que trata o caput deste artigo, a unidade demandante deverá juntar os seguintes documentos da empresa a ser contratada:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

V – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VII – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a 60 (sessenta) dias e

VIII – Declaração unificada, conforme modelo no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A Fase Preparatória deverá conter no mínimo:

I – Solicitação de Demanda, conforme minuta do regulamento municipal da Fase Preparatória;

II – Termo de Referência Simplificado contendo no mínimo:

a) Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação;

b) Fundamentação da Contratação;

c) Modelo de Execução;

d) Modelo de Gestão e Fiscalização de Contrato;

e) Critérios de medição e de pagamento;

f) Valor da contratação;

g) Adequação Orçamentária.

III – Análise jurídica do processo ou parecer jurídico referencial emitido pelo Procurador Geral do Município.

Art. 8º Seguido da Fase Preparatória, o processo será encaminhado ao Setor de Licitações para publicação da Autorização da autoridade competente e, posteriormente, enviado para formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos em que a execução for de até 30 (trinta) dias, o termo de contrato poderá substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 9º Após a realização da capacitação, os servidores envolvidos deverão entregar o Relatório de Capacitação e Aplicabilidade, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. São responsabilidades dos servidores públicos:

- I – Participar ativamente dos cursos de capacitação para os quais forem designados;
- II – Aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho de suas funções;
- III – Contribuir para a disseminação dos conhecimentos adquiridos entre seus colegas de trabalho.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 01 de agosto de 2024.

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Administração



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXX, CNPJ XXXXX, com sede na XXXXX, e-mail: XXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. XXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), RG XXXXX SSP/XX, CPF XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, e-mail: XXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
3. Para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro permanente de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;
5. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
6. No quadro societário da empresa não há sócios ou proprietários que façam parte de empresas declaradas inidôneas e impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
7. Não possui em seu quadro dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brillante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

subcontratado, com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8. Tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
9. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

XXXXXX/MS, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXX

Sócio administrador

CPF XXXXXX



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO E APLICABILIDADE

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome:	
Cargo:	
Departamento:	
Data de Início da Capacitação:	
Data de Conclusão da Capacitação:	

2. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACITAÇÃO

Nome do Curso/Programa:	
Instituição/Organização Responsável:	
Carga Horária:	
Modalidade	() Presencial () Online
Descrição do Conteúdo:	

3. CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

a. Resumo dos Tópicos Principais:

b. Ferramentas e Técnicas Aprendidas:

c. Certificações Obtidas (se aplicável):

4. APLICABILIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

a. Descrição de Como os Conhecimentos Serão Aplicados:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

b. Projetos/Atividades em que o Conhecimento Será Utilizado:

5. AVALIAÇÃO PESSOAL DA CAPACITAÇÃO

a. Nível de Satisfação com o Curso/Programa:

b. Comentários sobre a Qualidade do Material e dos Instrutores:

c. Sugestões para Melhorias Futuras:

d. Recomendações para Outros Servidores:

6. ANEXOS

() Certificados:

() Material Didático:

() Outros Documentos Relevantes:

7. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e refletem com precisão os conhecimentos adquiridos e a aplicabilidade prática resultante da capacitação realizada. Estou ciente de que qualquer informação falsa ou omissa pode resultar em medidas disciplinares por parte da Administração Municipal.

Rio Brilhante/MS, ___ / ___ / _____